



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LRO-0051, outorga a presente

**Licença de Regularização de Operação Nº 13/2025**

em favor de BENEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 43.332.756/0005-74, sediado na Avenida Otavio Aciole Sobral, 195, Salustio V. Melo, Carmopolis, SE, CEP 49.740-000, **para pátio de apoio com atividades de troca de óleo, posto de abastecimento (PA) de combustíveis, oficina mecânica em geral, garagem, borracharia, lavagem de veículos e escritório, no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas UTM DATUM SAD 24L: 8822697 /720393.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 08:33:16 do dia 23/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 23/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<c13d2841ea863037f0e538183f2cf104>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 13/2025

Código: c13d2841ea863037f0e538183f2cf104

### Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
  - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
  - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
  - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema;
4. O sistema de drenagens de águas pluviais deverá ser operado e mantido de forma independente de qualquer outro sistema, garantindo o fluxo natural das águas superficiais e controle quanto a prováveis contaminações pelas atividades dos setores compreendidos na Base.
5. O sistema de tratamento de efluentes sanitários é construído de caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro deverá ser operado de acordo com as prerrogativas:
  - Que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
  - A manutenção das unidades que o compõem deverá ser realizada com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.
6. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama nº 362/2005, devendo apresentar a Adema, o(s) comprovantes de sua destinação por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
7. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando a Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
8. As atividades da empresa do setor de borracharia são restritas a troca de pneus, consertos de câmaras de ar, pneus e de seus reparos à solda quente e fria.
9. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
10. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
11. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para coleta pública.



Licença: 13/2025

Código: c13d2841ea863037f0e538183f2cf104

### Condicionantes

---

12. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
13. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. Deverão ser realizados os abastecimentos de combustíveis líquidos de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança.
16. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
17. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.
19. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
20. Qualquer situação de emergência relativa às atividades da Base e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.